



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Ofício nº 27/2013-PL

Anápolis, 25 de junho 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Luiz Santos Lacerda**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 020/2013 que, **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTOS COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, apresentando, para tanto, as seguintes:

JUSTIFICATIVAS

Câmara Municipal de Anápolis
Depto. Protocolo
Recebi em 25/06/2013
Horas 12:25
Assinatura *[Assinatura]*

O Projeto de Lei em epígrafe autoriza contratar e garantir financiamento junto a Caixa Econômica Federal no importe de R\$ R\$ 22.631.578,95(vinte e dois milhões, seiscientos e trinta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos), tal financiamento se da em virtude deste Município ter sua proposta aprovada para operação de crédito no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ - TRANSPORTE.

O Ministério das Cidades, por meio da Portaria nº 111, de 05 de março de 2013, divulgou resultado final da seleção de propostas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC2 – Eixo de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 2º Etapa, e o Município de Anápolis encontra-se entre os aprovados, como aludido alhures.

Saliente-se que o Superintendente Regional - Superintendente Norte de Goiás, por meio do Ofício nº 095/2013/SR Norte de Goiás, solicitou deste Município, entre vários documentos, lei que autorize o referido Financiamento.



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

A Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana – SeMob foi instituída no Ministério das Cidades com a finalidade de formular e implementar a política de mobilidade urbana sustentável, entendida como “a reunião das políticas de transporte e de circulação, e integrada com a política de desenvolvimento urbano, com a finalidade de proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os modos de transporte coletivo e os não-motorizados, de forma segura, socialmente inclusiva e sustentável”.

Observa-se que o Município de Anápolis foi aprovado pelo programa do Ministério das Cidades e que o crédito a ser financiado trará vultoso benefício para os municípios e para o sistema viário anapolino.

Ante o exposto, resta indubitável a importância da aprovação do presente projeto de lei, pelo que encaminho à Vossa Excelência para aprovação e dignos pares, **em caráter de urgência.**

Atenciosamente,

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

PROT. COLO Nº 131
Data 25/06/13 16:10 Horas
Serviço de Expediente



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação
em 28/06/13
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 29 DE JUNHO 2013

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR FINANCIAMENTOS COM A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, A
OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamentos com a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 22.631.578,95 (vinte e dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos) destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana Pró-Transporte.

Parágrafo único – Os recursos resultantes de financiamentos autorizados neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana Pró-Transporte, conforme Anexo II da Instrução Normativa nº 22, de 10 de maio de 2010, do Ministério das Cidades e demais normas complementares do conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Agente Operador e Gestor da Aplicação.

Art. 2º – Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos pelo Município de Anápolis, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo único – Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal – CEF, na hipótese do Município de Anápolis não efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de financiamentos, celebrados com a Caixa Econômica Federal – CEF.

Art. 3º – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto de financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º – O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos de vigência dos financiamentos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e dos acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 5º – O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 25 de junho de 2013.

Antônio Roberto Ottoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município